

CONVETO DELIBERAÇÃO

46 Com ~~Justiça e Redação~~  
~~Finanças e Orçamento~~



SALA SESSÕES 02 / 04 / 2026 MUNICÍPIO DE BARIRI

PRESIDENTE

Bariri, 01 de abril de 2026.

**MENSAGEM**  
**Nº 29/2026**

Senhor Presidente:

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 27/2026 que autoriza a doação, com encargos, de imóvel público municipal situado no Polo Industrial II do Município de Bariri, com a finalidade de viabilizar a implantação e consolidação de atividade empresarial voltada à geração de emprego, renda, arrecadação e fortalecimento da economia local.

A proposta tem como objeto área de propriedade do Município, matriculada sob nº 29.492 no Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP, com 3.008,13 m<sup>2</sup>, já desafetada e convertida em bem dominical, o que autoriza sua destinação para finalidade compatível com o interesse público e com a vocação econômica da região em que se encontra inserida.

A medida está diretamente alinhada à política municipal de desenvolvimento econômico, na medida em que busca transformar patrimônio público disponível em instrumento concreto de fomento à atividade produtiva, à abertura de novos postos de trabalho e à ampliação da circulação de riqueza no Município.

Trata-se de iniciativa que prestigia a função social do patrimônio público, destinando área situada em polo industrial para utilização compatível com sua finalidade estratégica.

A instalação do empreendimento no local trará reflexos positivos para Bariri sob diversos aspectos, especialmente pela geração de empregos formais, ampliação da renda das famílias, movimentação da economia local, estímulo à cadeia de fornecedores e prestadores de serviços, além do potencial incremento da arrecadação municipal decorrente da atividade econômica a ser desenvolvida.

O projeto também foi estruturado com encargos e salvaguardas que asseguram a proteção do interesse público, exigindo da empresa beneficiária a implantação do empreendimento, a efetiva geração de empregos e a manutenção das contrapartidas assumidas, tudo sob acompanhamento e fiscalização do Poder Público Municipal. Assim, a doação não se dá em caráter gratuito e irrestrito, mas sim vinculada ao cumprimento de obrigações objetivas voltadas ao desenvolvimento econômico e social de Bariri.

Cuida-se, portanto, de medida que reúne interesse público, estímulo ao investimento privado, aproveitamento adequado de área pública e promoção de resultados concretos para o Município, especialmente no que se refere à criação de oportunidades, fortalecimento do setor produtivo e expansão da base econômica local.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população baririense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando o ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS Assinado de forma digital  
por AIRTON LUIS  
PEGORARO:48 PEGORARO:48746711953  
746711953 Dados: 2026.04.01  
16:50:09 -03'00'  
**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP





## MUNICÍPIO DE BARIRI

### PROJETO DE LEI Nº 27/2026 de 01 de abril de 2026.

*Autoriza a doação, com encargos, de imóvel público à empresa FOLONI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, com encargos, à empresa FOLONI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.363.781/0001-89, com sede no endereço na Rua Primo Antonio Fanti, nº 97 - Polo Industrial, Bariri-SP, do imóvel de propriedade do Município de Bariri descrito no art. 2º desta Lei, observados o interesse público, a legislação patrimonial aplicável e o regular processamento em procedimento administrativo próprio.

**Art. 2º** A doação recairá sobre o seguinte imóvel público municipal:

**I** – uma área de terras denominada “Área Verde”, da Quadra A, localizada no Polo Industrial II, nesta cidade e Comarca de Bariri-SP, convertida em bem dominical pela Lei Municipal nº 5.431/2026, objeto da matrícula nº 29.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP, com área de 3.008,13 m<sup>2</sup> e Cadastro Municipal nº 9741;

**II** – demais características, confrontações e descrição perimetral constantes da matrícula imobiliária e do Anexo I da Lei Municipal nº 5.431/2026.

**Parágrafo único.** A doação destina-se exclusivamente à implantação, instalação, funcionamento e expansão de atividade empresarial compatível com o zoneamento e com a finalidade de desenvolvimento econômico do Polo Industrial II.

**Art. 3º** A presente doação fica subordinada aos seguintes encargos, a serem integralmente cumpridos pela donatária:

**I** – iniciar e concluir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da imissão na posse e da obtenção das aprovações, licenças, alvarás e autorizações indispensáveis à implantação e ao funcionamento do empreendimento, as obras necessárias ao início regular de suas atividades;

**II** – comprovar a geração e manutenção de, no mínimo, 30 (trinta) vagas formais de trabalho a partir do 25º (vigésimo quinto) mês subsequente ao implemento das condições necessárias ao regular início das atividades do empreendimento;

**III** – manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da expedição do alvará de licença para funcionamento, o regular funcionamento do empreendimento e o cumprimento de todas as contrapartidas previstas nesta Lei e no instrumento jurídico correspondente;

**IV** – manter no Município de Bariri a base operacional do empreendimento instalado na área doada;

**V** – manter vinculados ao Município de Bariri, sempre que juridicamente cabível, os veículos utilizados na operação do empreendimento, com licenciamento e registro em unidade local;

**VI** – manter no Município de Bariri o faturamento decorrente das atividades desenvolvidas no imóvel, por meio do estabelecimento local da empresa, com a correspondente emissão documental e recolhimentos tributários incidentes, na forma da legislação aplicável; e

**VII** – não dar destinação diversa ao imóvel, devendo utilizá-lo exclusivamente para os fins empresariais e de desenvolvimento econômico previstos nesta Lei.

**§ 1º** Na hipótese de atraso na emissão de licenças, alvarás, autorizações ou aprovações por órgãos públicos competentes, desde que a donatária comprove ter adotado, em tempo oportuno, todas as



## MUNICÍPIO DE BARIRI

providências que lhe incumbiam, os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser revistos ou prorrogados, mediante deliberação fundamentada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 2º** Para os fins do § 1º deste artigo, a donatária deverá comprovar documentalmente que o retardamento não decorreu de sua omissão, desídia ou descumprimento de exigências legais, técnicas ou administrativas que lhe fossem imputáveis.

**§ 3º** A prorrogação de prazo de que trata o § 1º deste artigo não será automática, devendo ser previamente requerida pela donatária e decidida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, à vista das circunstâncias do caso concreto e do interesse público envolvido.

**§ 4º** A contagem do prazo previsto no inciso II poderá ser ajustada, por decisão fundamentada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando houver atraso justificado na implantação ou no início das atividades do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 4º** A donatária ficará obrigada a apresentar, no prazo fixado em regulamento ou no instrumento administrativo de formalização:

- I** – cronograma físico-financeiro da implantação do empreendimento;
- II** – projeto de engenharia, quando exigível, e demais documentos técnicos pertinentes;
- III** – protocolo, requerimento, licença, alvará, autorização ou outro documento hábil à comprovação das providências adotadas perante os órgãos competentes;
- IV** – documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental; e
- V** – demais documentos necessários ao acompanhamento do cumprimento dos encargos.

**Art. 5º** A imissão da donatária na posse precária e resolúvel do imóvel poderá ocorrer após a publicação desta Lei, a formalização do instrumento administrativo próprio e a comprovação do atendimento das condições preliminares estabelecidas pela Administração Municipal.

**§ 1º** Durante o período de cumprimento dos encargos, a posse do imóvel permanecerá precária, resolúvel e integralmente vinculada às condições estabelecidas nesta Lei e no instrumento administrativo de formalização.

**§ 2º** A outorga da escritura pública definitiva somente poderá ser realizada após a comprovação, pela donatária, do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive da manutenção das contrapartidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da expedição do alvará de licença para funcionamento, mediante procedimento administrativo de verificação e decisão fundamentada da Administração Municipal.

**Art. 6º** O instrumento administrativo de formalização da posse e das obrigações da donatária deverá conter cláusula resolutiva expressa, previsão de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de inadimplemento, vedação de mudança de destinação, bem como as demais condições necessárias à preservação do interesse público até a futura outorga da escritura pública definitiva.

**Parágrafo único.** O instrumento a que se refere o caput poderá prever, de forma complementar, critérios de acompanhamento, prazos procedimentais, documentos comprobatórios e demais regras operacionais necessárias à fiel execução desta Lei, sem prejuízo da competência deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico nos casos expressamente previstos.

**Art. 7º** Constituem hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias:

- I** – o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer encargos previstos nesta Lei ou no instrumento de formalização;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**II** – a paralisação injustificada das obras ou das atividades empresariais;

**III** – a redução injustificada do número mínimo de empregos formais exigidos;

**IV** – a dissolução, falência, recuperação com encerramento das atividades locais ou inatividade da empresa no imóvel;

**V** – a cessão, locação, arrendamento, transferência, alienação, oneração ou promessa de transferência do imóvel ou de sua posse, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Município; ou

**VI** – a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**§ 1º** Verificada qualquer das hipóteses deste artigo, o Município notificará a donatária para apresentação de defesa e eventual saneamento, no prazo previsto no instrumento administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** Mantido o inadimplemento, a reversão será formalizada por ato administrativo motivado, com retomada do imóvel e incorporação ao patrimônio público de todas as acessões e benfeitorias nele realizadas, sem direito de retenção ou indenização.

**§ 3º** Não se considerará inadimplemento automático a hipótese de atraso justificado decorrente de fato de terceiro ou de ato administrativo de órgão competente, desde que a situação tenha sido submetida tempestivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e por ele reconhecida, nos termos desta Lei.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento dos encargos caberá à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com apoio dos demais órgãos municipais competentes, sem prejuízo do acompanhamento e das deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico nos casos previstos nesta Lei, podendo ser exigida da donatária, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios relativos à obra, à operação do empreendimento, ao faturamento, à frota vinculada e à manutenção dos empregos.

**Parágrafo único.** A comprovação periódica dos encargos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos oficiais admitidos em direito, inclusive aqueles aptos a demonstrar vínculos trabalhistas formais, faturamento do estabelecimento local, regularidade cadastral e operacionalidade do empreendimento.

**Art. 9º** Todas as despesas decorrentes da lavratura da futura escritura, registro imobiliário, tributos, emolumentos, taxas, projetos, licenças, obras, ligações de água, energia, esgoto, telefonia, internet e demais providências necessárias ao funcionamento do empreendimento correrão exclusivamente por conta da donatária.

**Art. 10.** Fica vedada a constituição de qualquer direito real de garantia sobre o imóvel antes da outorga da escritura pública definitiva, salvo autorização legislativa específica e expressa, precedida de justificativa de interesse público e anuência formal do Município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bariri, 01 de abril de 2026.

AIRTON LUIS  
PEGORARO:4874  
6711953

Assinado de forma digital  
por AIRTON LUIS  
PEGORARO:48746711953  
Dados: 2026.04.01 16:03:51  
-03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal